



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 011/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, telefone: 3343-9787, e-mail: procuradoriageral@mpdft.mp.br, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**; e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, com sede no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, telefone: 2196-4304/4600, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br, doravante denominada **DPDF**, representada, neste ato, pelo Sr. **CELESTINO CHUPEL**, na qualidade de Defensor Público-Geral do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo, Brasília/DF, telefone: 2244-1276 / 2244-1391 / 2244-1278, e-mail: gabinete@sejus.df.gov.br, doravante denominada **SEJUS** representada, neste ato, pelo Sr. **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania.

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes estão previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança de Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 42.543, de 28 de setembro de 2021, estabelece o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçado de Morte no âmbito do Distrito Federal (PPCAAM/DF);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº. 01, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº. 01 de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, em especial o item 4.5.2 que dispõe sobre “Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte”;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 0027241/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) para a constituição de um “Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF” com vistas a construção e implementação de um fluxo procedimental que garanta a proteção integral de crianças e adolescentes ameaçados de morte que ingressem no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (doravante denominado PPCAAM/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS - São objetivos do presente ajuste:

I - Garantir a proteção à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte;

II - Adequar eventuais fluxos federais do PPCAAM ao contexto do Distrito Federal, sempre observando ao princípio da legalidade;

III - Priorizar o acolhimento familiar em face do acolhimento institucional, quando do ingresso no PPCAAM/DF de criança ou adolescente desacompanhado de seus pais e/ou responsáveis;

IV - Favorecer a integração sistêmica entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de proteção do PPCAAM/DF, nos moldes do art. 88, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - Aprimorar, no Distrito Federal, a metodologia do Projeto “Família Solidária”, enquanto estratégia de enfrentamento ao acolhimento e outras formas de institucionalização de crianças e adolescentes, incidindo na política pública do PPCAAM/DF.

VI - Assegurar a efetividade dos objetivos propostos pelo PPCAAM/DF e pela modalidade de acolhimento familiar em “Família Solidária”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO - As ações objeto do presente Termo são destinadas a crianças e adolescentes incluídos ou em processo de inclusão no PPCAAM dentro do território do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO GRUPO DE TRABALHO JUDICIAL DO PPCAAM/DF - Será estabelecido entre as partes um Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF com o objetivo de elaborar protocolos de fluxos e procedimentos para harmonizar e dar celeridade aos processos judiciais que envolvam o público-alvo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF será composto por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes; sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados por cada uma das partes envolvidas: TJDFT, MPDFT, DPDF e SEJUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes deverão ser indicados entre os servidores das áreas relacionadas ao tema da infância e adolescência, que tenham conhecimento técnico a respeito do PPCAAM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF será coordenado pela Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS), por meio da Diretoria do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (DIPPCAAM).

PARÁGRAFO QUARTO - O Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverá atuar com a celeridade e urgência necessárias para a proteção integral da vida das crianças e adolescentes em avaliação ou proteção pelo PPCAAM. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para endereçar questões urgentes, mediante solicitação da equipe técnica do PPCAAM/DF.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as decisões do Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverão ser aprovadas por consenso e registradas por escrito, e poderão ser alteradas a qualquer momento, pelo mesmo procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - As decisões deverão ser encaminhadas aos órgãos e setores competentes, cabendo a cada representante a circulação interna das decisões no órgão a que representa, e cabendo à SEJUS o endereçamento das publicações que demandarem veiculação no Diário Oficial ou ampla publicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES - Para a efetivação deste Termo, as partes se comprometem a:

I – Imprimir urgência e celeridade aos procedimentos e fluxos ajustados ou relacionados ao PPCAAM/DF;

II – Manter sigilo sobre os dados pessoais dos protegidos e da equipe técnica do PPCAAM/DF, bem como sobre o local de proteção, a ameaça de morte e a condição de incluído no

Programa;

III – Orientar os seus servidores acerca do fluxo procedimental objeto do presente instrumento e do sigilo necessário;

IV – Cumprir integralmente o pactuado consensualmente conforme a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e não terá ônus financeiro-orçamentário para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, resguardado o seu objeto, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais, e desde que com anuência de todos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA - O TJDFT é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, através do ato de denúncia, mediante comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao TJDFT providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, bem como à **SEJUS**, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal até 20 (vinte) dias após a assinatura, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 - Havendo irregularidades neste instrumento e em sua execução, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e a Defensoria Pública do Distrito Federal tem por objeto principal a criação de uma instância de discussão, estabelecimento e aprimoramento de fluxos e procedimentos judiciais para a execução do PPCAAM/DF, denominado Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF.

O objetivo principal do presente instrumento é de imprimir maior celeridade, segurança jurídica e racionalidade para os casos em que seja necessário a provocação do Poder Judiciário, seja para a inclusão do ameaçado na proteção, seja para endereçar demandas jurídicas diversas dos protegidos já inseridos no Programa.

2. SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) é uma política pública nacional de proteção à vida de crianças, adolescentes, e jovens de até 21 anos